

PARECER Nº 005/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028/2021 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Prefeito Municipal de Amontada, enviou em 1º de outubro de 2021, a Mensagem de Lei nº 035/2021, o qual encaminha o Projeto de Lei nº 028/2021 que trata do Orçamento do Município para o exercício de 2022, versa acerca do pedido do poder Executivo para que esta Casa Legislativa aprove a Lei de Orçamentária Anual para o ano de 2022, elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Referida matéria foi apresentada em Plenário na 27ª sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2021. Oportunidade em que o Presidente comunicou a todos os interessados que o Projeto está à disposição de todos no site da Câmara e na Diretoria, bem como está apto ao recebimento de emendas.

Encerrado o prazo para recebimento de emendas, está prevista a sua apreciação na 30ª Sessão Ordinária de 2021.

Acrescente-se ainda o Parecer Contábil elaborado pela Assessoria Contábil manifestando que o projeto atende às determinações legais.

Após as discussões regimentais e encerrado o prazo para recebimento de emendas, referido projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta, estimando a Receita e fixando a Despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2022, em R\$ R\$ 149.435,00 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais) tendo as Receitas e Despesas separadas da seguinte forma:

As receitas Municipais são divididas em seis grandes grupos para efeitos de projeção, e apresentam-se da seguinte forma:

a) Receita Diretamente Arrecadada, composta pelas Receitas de Impostos e Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;

b) Receita de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS e IPVA, e de outras transferências legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties do Petróleo, as Desonerações das Exportações – Lei Complementar n. 87/96, a Cota Parte da Cide e as Transferências Financeiras;

c) Transferências Legais Oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

d) Transferências do FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

e) Transferências de Convênios, oriundos dos orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o município.

f) Receitas de Outras fontes arrecadadas diretamente por Autarquias e Fundações componentes da Administração Indireta do Município.

O Projeto de Lei foi elaborado com base nas Diretrizes, Objetivos e Metas constantes no Plano Plurianual 2022 – 2025, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, interagindo de forma intensa com a população, através das Audiências Públicas realizadas em busca de uma melhor qualidade de vida da população, mantendo uma visão de seriedade e austeridade que tem pautado a atual gestão municipal.

As despesas correntes, no valor de R\$ 123.834.900,00 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), se destinam à manutenção da máquina administrativa, inclusive pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida. As despesas de capital no valor de R\$ 19.595.182,95 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos, assegura a amortização da dívida, a implantação de equipamentos e de melhoria de infraestrutura oferecendo melhores condições de vida a população. A reserva de contingência no valor de R\$ 6.004.917,05 (seis milhões, quatro mil, novecentos e dezessete reais e cinco centavos) que tem a finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados.

Integram o projeto, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Ficam autorizados ao Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Legislativo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações da Lei Municipal nº 1.309, de 12 de julho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.

Fica definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2021, conforme disposto no artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

A justificativa refere que a proposta orçamentária referente ao exercício financeiro de 2022, contempla as ações descritas em projetos e atividades, necessárias para a manutenção das diversas secretarias, órgãos públicos e também do Poder Legislativo, conforme abaixo:

Isto posto, constata-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

| ÓRGÃO | VALOR (R\$) |
|--|-----------------------|
| Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças | 5.795.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 3.043.000,00 |
| Secretaria de Infraestrutura | 15.817.000,00 |
| Secretaria de Agricultura e Pesca | 2.212.000,00 |
| Secretaria da Juventude e Esporte | 1.082.000,00 |
| Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico | 1.897.000,00 |
| Secretaria de Ouvidoria e Articulação Governamental | 414.000,00 |
| Secretaria de Educação e Cultura | 63.902.500,00 |
| Secretaria de Saúde | 24.723.300,00 |
| Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social | 7.195.500,00 |
| Autarquia do Meio Ambiente de Amontada | 757.000,00 |
| Autarquia Municipal Trânsito e Transporte Rodoviário | 798.000,00 |
| Departamento da Guarda Municipal | 227.000,00 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 2.296.000,00 |
| Instituto de Previdência Servidores do Município | 9.695.000,00 |
| Câmara Municipal de Amontada | 3.575.782,95 |
| Reserva Orçamentária do RPPS | 5.301.000,00 |
| Reserva de Contingência | 703.917,05 |
| TOTAL | 149.435.000,00 |

1. Que as receitas projetadas para o exercício de 2022, compreendendo o Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo Previdenciário Municipal, a qual está devidamente discriminada no corpo do projeto, como nos anexos, em perfeito equilíbrio com a Despesa de mesmo valor.

2. Informa que os valores apurados e que instruem a proposta de Lei Orçamentária – LOA foi elaborada com observância e de conformidade com as metas constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dentro do Programa de Governo da Administração Pública Municipal, primando sempre pela melhor aplicação dos Recursos Públicos disponíveis.

3. Que a proposta de Lei Orçamentária apresenta valores superiores aos do corrente exercício, o que demonstra e consolida a seriedade com que é encarada a realidade econômica

e financeira do Município. O resultado obtido e ora proposto como Lei Orçamentária certamente oportunizará as condições necessárias para uma aplicação sensata e coerente dos recursos disponíveis, visando o atendimento das necessidades, como também, o engrandecimento e desenvolvimento do Município.

4. Que em anexo seguem demonstrativos da proposta orçamentária para o exercício de 2022.

5. No que tange aos Anexos foram encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Orçamentária Anual para o ano de 2022, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Vale observar a análise dos aspectos contábeis do Projeto de Lei nº 028/2021 de 30 de Setembro de 2021, foram realizados pela empresa especializada em contabilidade (Contact – Consultoria e Assessoria Contábil LTDA) que contratada pela Câmara Municipal para tal finalidade e emitiu o Parecer Técnico Contábil, assinado pela Contadora Maria Elisabete Silva Barbosa (Registro 010.173/O-0 que concluiu favoravelmente ao projeto.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2022. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se.

III - Opinião:

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, sendo o que se verifica no projeto em tela.

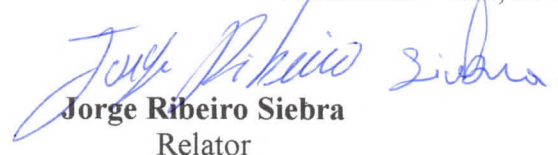
Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, voto pela aceitação, e regular tramitação do Projeto de lei n.º 028/2021 de 30 de setembro de 2021.

É o Parecer.

Amontada – CE., 27 de outubro de 2021.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder Executivo.

Amontada – CE., 27 de outubro de 2021.

José Ferreira de Sousa
José Ferreira de Sousa
Presidente

Raul Cacau de Menezes
Raul Cacau de Menezes
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

José Ferreira de Sousa
Presidente

A favor [] Contra

Jorge Ribeiro Siebra
Relator

A favor [] Contra

Raul Cacau de Menezes
Membro

A favor [] Contra